



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na terça-feira, dia 03 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 008/2020** – Jogo: Sport Club Lagoa Seca x Sousa Esporte Clube, realizado em 27 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 206, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES.**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB

Tribunal de justiça Desportiva de futebol da Paraíba



EXELENTESSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Processos de número: 008/2020

Partida: Sport Clube Lagoa Seca x Sousa Esporte Clube

Dia: 27 de janeiro de 2020

Recebi no dia 13 do Mês de fevereiro
do ano de 2020 às 16:30 horas
Alencar
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor do **Sousa Esporte Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

1.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que a equipe SPORT CLUBE LAGOA SECA retornou do intervalo para o segundo tempo com 16 (dezesseis) minutos atrasados ;

Consta ainda que tiveram acréscimos na partida para que fosse realizado substituições assim como o atendimento de jogadores supostamente lesionados.

1.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a está procuradoria que não houve a execução do hino da Paraíba.



2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o mandante da partida infringiu o Art.206 do CBJD;

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto

3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do SOUSA ESPORTE CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00 (Cem reais) por minuto de atraso ao retornar do intervalo. Conforme o Art. 206 do CBJD.
- 3- Intimação do Juiz da partida para testemunhar em defesa dentro do prazo legal.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2ª COMISSÃO



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 008/2020, distribuo o mesmo a Exmo. Sr. Auditor **Dr. Thiago dos Santos Soares**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 03/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.


José Gomes de Lima Neto
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB